

eg
[Handwritten signature]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 047/2026 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e a
GRD Leça – Associação Desportiva**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à GRD Leça – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514831332, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol de Praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 51/2025, de 31 de outubro, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro;

e

A **GRD Leça – Associação Desportiva**, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514831332, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Pedro Pereira e Vasco Silva na qualidade de Presidente da Direção e Vogal,

CG
H
J. Silva
R. Silva

respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **GRD Leça – Associação Desportiva** para a organização e realização do evento desportivo denominado: Festand de Andebol de Praia 2026, realizar-se-á nos dias 19 e 20 de julho de 2026, no Estádio de Praia de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros e zero cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Festand de Andebol de Praia

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'CJ' at the top.

2026, realizar-se-á nos dias 19 e 20 de julho de 2026, no Estádio de Praia de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;

O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;

Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;

49
[Handwritten signature]

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Festand de Andebol de Praia 2026, realizar-se-á nos dias 19 e 20 de julho de 2026, no Estádio de Praia de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março; Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas; Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

cy.
H
[Signature]

Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima **Prazo de Vigência**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

CP.

[Signature]

Cláusula Décima
Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira
Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2026 / 775**;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 13 de maio do ano de 2026**.

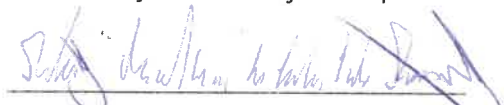
Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **14 de maio do ano de 2026**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

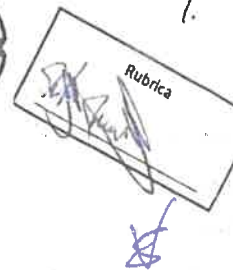

(Dr. Carlos Mouta)

A GRD Leça – Associação Desportiva


(Pedro Pereira)

A GRD Leça – Associação Desportiva


(Vasco Silva)



ANEXO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerações Iniciais

Nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - RJCPDD, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, integram atentando ao n.º 1 do artigo 11.º do RJCPDD, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

Considerando o referido no n.º 2 do artigo 11.º do RJCPDD, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O conteúdo do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve contemplar o previsto no artigo 12.º do RJCPDD.

1. Conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo

Al. a) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;



A modalidade envolvida é o andebol de praia. No entanto, devido à abrangência das idades dos atletas, poderão surgir inscrições de clubes indoor de forma a incentivar a prática desportiva durante o verão no dia 19 de julho do presente ano e prevê a participação de 7 equipas nacionais. A iniciativa irá ocorrer no Estádio de Praia de Matosinhos.

O objetivo deste tem em vista a preparação das competições regionais, nacionais dos atletas mais jovens

Um dos objetivos primordiais é consciencializar a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem estar físico e mental;

Consideramos ainda a organização e realização deste tipo de eventos, essencial para a formação bem como para o impacto desportivo, turístico e económico;

Al. b) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

O GRD Leça pretende promover o Festand de andebol de praia para todas as equipas nacionais com equipas, sub-12 e sub-10 no dia 20 de julho. O objetivo deste torneio é procurar que os atletas de idades pré-competição, tenham momentos de competição, similar aos jogos do campeonato regional, agregando um momento de festa para os mais jovens. Pretendemos que o torneio seja realizado em dois dias, com cerca de 120 atletas e cerca de 400 espectadores, o que poderá potenciar retorno económico para a cidade nomeadamente para o sector hoteleiro e gastronómico, bem como a economia local. Pretendemos que a Federação Portuguesa de Andebol, a Associação de andebol do Porto, a Spar Portugal, a Matosinhos Sport e a Junta de Freguesia sejam os nossos parceiros, e criando condições para as melhores equipas nacionais estarem presentes.

Al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

O objetivo do programa é formação dos atletas mais jovens com os diversos formadores dos clubes que participarão. Considerámos que a quantificação será vista pelo aumento de competências inerentes aos atletas participantes, que por consequência, poderão potenciar da melhor forma os nossos atletas.



Al. d) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

Designação do custo	Valor (€)
Arbitragens, segurança e seguros	1.500,00 €
Kit de oferta para todos os atletas	500,00 €
Insufláveis	2500,00
Refeições e material	3.000,00 €

Total	7.500,00 €
-------	------------

Atendendo aos custos do evento de cerca de 7500€ avaliamos como necessária a comparticipação financeira no valor de 3.750,00 € do Município de Matosinhos, sendo o valor remanescente suportado por receitas próprias do clube, pelos associados e por entidades privadas que também se associem a este evento desportivo.

Al. e) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

O nosso clube conseguiu reunir parceiros para a realização desta formação.

A Rede Ambiente, a LoveTiles, a Federação de Andebol de Portugal, a União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, são os nossos parceiros oficiais além da Câmara Municipal de Matosinhos e Matosinhos Sport. O tecido empresarial local como Bar do Óscar e o Restaurante Pé no mar, são patrocinadores do evento.

A empresa Caracal e a BP serão nossos parceiros também.

Al. f) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

A organização do evento será assegurada exclusivamente pelo GRD Leça.



A Associação de Andebol do Porto e a Federação de andebol de Portugal são entidades associadas ao programa. No entanto, a execução e a intervenção da formação é toda a responsabilidade do clube.

Al. g) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

Não aplicável

Al. h) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

19 de julho;

Al. i) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção;

Não aplicável

Al. j) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva.

O evento não será homologado mas terá o apoio da Associação de Andebol do Porto, cumprindo as normas e regulamentos definidos para a modalidade de andebol de praia.

N.º 2 do art.º 12.º do RJCPDD

Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação.

Não aplicável

N.º 3 do art.º 12.º do RJCPDD



Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

Não aplicável

Silvia Margarida de Sousa Lima

Matosinhos, 10 de setembro de 2025